



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 1.869

[Documento normativo revogado pela Circular nº 3.718, de 11/9/2014.](#)

Comunicamos que o disposto no MCA 16-13-6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6 - Estio dispensados de auditoria:

a) a pequena e média empresa cuja operação não exceda o equivalente a US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares);

b) o beneficiário de empréstimo, cujo saldo devedor se torne inferior a US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares), em função de amortizações.”

Brasília (DF), 15 de dezembro de 1988.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL E INDUSTRIAL

Francisco Xavier Balieiro Júnior
CHEFE em Exercício

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen